



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Comissão de Inteligência

## **Nota Técnica nº 001/2024**

**ASSUNTO:** Atualização cadastral de Procuradores de Municípios da Bahia no sistema PJe

### **1. RELATÓRIO.**

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos dispostos no art. 3º, II, da Resolução Administrativa TRT5 n. 007, de 30 de janeiro de 2024, tem, entre as suas mais relevantes atribuições, a de emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

De igual modo, a Comissão de Inteligência recomenda medidas para o aperfeiçoamento das rotinas processuais.

Diante dessa missão institucional, parece-nos relevante destacar a necessidade de imediata atualização cadastral dos procuradores de entes municipais no sistema PJe, prestigiando a segurança jurídica nos atos de intimações, citações e notificações.

### **2. ANÁLISE.**

As citações, notificações e intimações no processo eletrônico possuem como principais normativos:

a) Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Comissão de Inteligência

governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho estabelecendo, no seu art. 17, que:

“No processo eletrônico, as citações, intimações e notificações, inclusive as destinadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, serão feitas por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nas hipóteses previstas em lei.” (grifos aditados).

b) No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Provimento Conjunto GP/GCR nº 0013, de 9 de setembro de 2015 define os critérios para cadastramento da localização, visibilidade e perfis dos usuários do PJe-JT e, em seus arts. 5º a 9º, disciplina que:

“Art. 5º Os entes públicos serão representados no PJe-JT através de suas respectivas Procuradorias, às quais são associados os Procuradores indicados, ainda que estes sejam advogados.

Art. 6º Cabe ao ente público fornecer ao TRT5 os dados necessários para o cadastramento das Procuradorias respectivas, inclusive indicando o Procurador Gestor.

Art. 7º Compete ao NUSOP a configuração das Procuradorias, bem como o cadastramento dos respectivos Procuradores Gestores.

Art. 8º A partir do cadastramento da Procuradoria do ente público, as notificações e citações expedidas pelas unidades judiciárias serão feitas via sistema, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.419/2006 e art. 23, caput, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Art. 9º Cabe ao Procurador Gestor proceder às alterações cadastrais da Procuradoria, as inclusões e exclusões de Procuradores, bem como o cadastramento dos Assistentes de Procuradoria, inclusive os Gestores.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Procurador Gestor, inclusive em face de mudança de gestão, cabe ao ente público, por seu Prefeito, ou pelo próprio Procurador Gestor, solicitar ao NUSOP, por ofício, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o cadastramento do novo Procurador Gestor.”

c) Mais recentemente, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 que institui, no seu art. 15, o Domicílio Judicial Eletrônico, ambiente, que serve para a comunicação processual entre os órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Comissão de Inteligência

Trata-se de ferramenta do Programa Justiça 4.0, conforme previsão do art. 246 do CPC, que centralizará as comunicações de processos de todos os tribunais brasileiros em uma única plataforma digital.

E, de acordo com o cronograma de implantação do projeto do Domicílio Judicial Eletrônico, a partir de julho/2024, terá início o cadastramento dos entes públicos na plataforma.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se ao cerne da presente Nota Técnica.

Pois bem. A Comissão de Inteligência do TRT5, em 13 de novembro de 2023, através do Of. GDAF nº 31/20232, foi instada a adotar providências quanto à situação descrita em decisão exarada na AR 0003708-92.2023.50.5.0000. Na ação, foi relatado que um município do Estado da Bahia, nos anos de 2017 a 2020, manteve contrato de assessoria jurídica em matéria trabalhista com determinado escritório e, deste modo, um advogado foi cadastrado no PJe para o recebimento de notificações eletrônicas dirigidas ao ente federativo.

No final de 2020 houve o encerramento da prestação do serviço, contudo, o referido advogado continuou com seu cadastro ativo no sistema eletrônico como representante do Município, recebendo todas as intimações. Inclusive, ressaltou-se que o advogado passou a patrocinar causas no polo ativo de inúmeras reclamações trabalhistas contra o ente público, acarretando-lhe a revelia em diversas ações.

Apenas em 24/07/2022 foi realizada a mudança no cadastro da Procuradoria do município no PJe.

Decerto, nos termos da Resolução CSJT 185/2017 e do Provimento Conjunto GP/GCR 13/2015, ainda vigentes até o efetivo cadastro dos entes públicos no Domicílio Judicial Eletrônico, cabe à União, Estados e Municípios a obrigação de diligenciar a atualização cadastral dos seus procuradores no PJe, fato não verificado de imediato no caso concreto.

Ocorre que a realidade organizacional dos 417 municípios da Bahia não é homogênea. Em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Comissão de Inteligência

muitos deles, os gestores não conseguem estruturar de maneira efetiva seu quadro de pessoal, incluindo seus representantes judiciais. A ausência de uma procuradoria fixa e a troca de advogados, especialmente a cada nova legislatura, provocam problemas como aquele apontado na ação rescisória acima citada.

Neste contexto, a Comissão de Inteligência, com o intuito de dar **tratamento imediato** a eventuais problemas relacionados aos cadastramentos dos procuradores no PJe, ao menos **até a efetiva implantação do Domicílio Judicial Eletrônico**, recomenda as seguintes diligências à Administração do Tribunal Regional da 5ª Região:

- a) Expedição de Ofício Circular aos Municípios, pela Presidência, para a atualização do cadastro de suas Procuradorias no sistema PJe, cabendo ao NUSOP o acompanhamento dos pedidos de alterações que se façam necessárias.

Ainda em reforço a este procedimento cadastral, sugere-se a inserção **imediate** de aviso no sistema PJe pelo NUSOP, alertando aos procuradores dos municípios da Bahia sobre a necessidade de atualização dos seus representantes no sistema.

Ressalta-se, inclusive, que este aviso deve ser periodicamente renovado pelo NUSOP, a fim de sempre lembrar às Procuradorias Municipais sobre a importância da atualização dos seus cadastros no PJe.

- b) Expedição de ofício aos municípios da Bahia sobre a obrigatoriedade de cadastramento/atualização de seus procuradores no PJe. E, com o intuito de garantir proatividade desta diligência, sugere-se que o documento seja enviado, a cada 4 (quatro) anos, a partir de 7 e até o dia 20 de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, diretamente por oficiais de justiça com atuação nas jurisdições respectivas, para ciência aos novos eleitos ao cargo de Prefeito. O procedimento está devidamente instruído nesta Nota Técnica;
- c) Uniformização dos procedimentos relativos ao cadastramento/atualização dos procuradores dos municípios da Bahia, inclusive com alteração do Provimento Conjunto GP/GCR nº 13/2015.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Comissão de Inteligência

Este último ponto é de elevada importância para a concretização efetiva deste procedimento. Vejamos.

De acordo com o mencionado Provimento Conjunto, todo ente público é representado no PJe por sua Procuradoria, sendo associados seus procuradores (concurados ou advogados contratados) para recebimento de notificações e citações.

Cabe ao NUSOP a configuração destas Procuradorias e o cadastramento do chamado “Procurador Gestor” que é indicado pelo ente público. E, de acordo com o art. 9º, o “Procurador Gestor” tem a atribuição de alterar os dados (inclusão e exclusão) dos seus procuradores e assistentes.

A norma ainda estabelece que: “Em caso de substituição do Procurador Gestor, inclusive em face de mudança de gestão, cabe ao ente público, por seu Prefeito, ou pelo próprio Procurador Gestor, solicitar ao NUSOP, por ofício, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o cadastramento do novo Procurador Gestor”.

O citado dispositivo merece atenção especial. Isso porque, considerando algumas questões de ordem técnica e provisória do PJe, o TRT5 está designando o chefe do NUSOP do Regional como “Procurador Gestor” de todos os Municípios da Bahia para fins de inclusão ou exclusão de seus procuradores.

E, para concretizar esta diligência, os Municípios encaminham os dados de seus procuradores (concurados ou advogados) para o e-mail do NUSOP ou da Presidência do Regional.

Neste contexto, relevante que seja alterado o Provimento Conjunto GP/GCR TRT5 nº 0013, de 9 de setembro de 2015, especificamente o seu art. 9º, de modo a regularizar o problema atualmente enfrentado e permitir que o NUSOP atue quando, por razões de ordem técnica ou operacional, não seja possível que as alterações necessárias sejam feitas pelo Procurador Gestor conforme estabelecido na norma em tela.

Ademais, para uniformizar e imprimir a celeridade desejável ao procedimento, é imprescindível que seja incorporado ao corpo do regulamento o e-mail a ser utilizado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Comissão de Inteligência

para as solicitações dirigidas ao NUSOP.

Conseqüentemente, a Comissão de Inteligência recomenda à Presidência e Corregedoria do Regional uma mudança redacional do art. 9º, alterando o seu parágrafo único, que passará a ser o parágrafo primeiro, e acrescentando os parágrafos segundo a quarto, e a inclusão do art. 9º-A, nos seguintes termos:

“Art. 9º Cabe ao Procurador Gestor proceder às alterações cadastrais da Procuradoria, as inclusões e exclusões de Procuradores, bem como o cadastramento dos Assistentes de Procuradoria, inclusive os Gestores.

Parágrafo primeiro. Em caso de substituição do Procurador Gestor, inclusive em face de mudança de gestão, cabe ao ente público, por seu Prefeito ou pelo próprio Procurador Gestor, solicitar o cadastramento do novo Procurador Gestor através de ofício direcionado ao NUSOP, para o e-mail (nusop@trt5.jus.br).

Parágrafo segundo. Em caso de dificuldade de ordem técnica ou operacional para que as alterações sejam feitas diretamente pelo Procurador Gestor na forma estabelecida no *caput*, o Procurador Gestor deve encaminhar a solicitação respectiva ao NUSOP para o e-mail citado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Em qualquer hipótese a alteração solicitada deve ser realizada pelo NUSOP em até 2 (dois) dias.”

Parágrafo quarto. No pedido de alteração cadastral, devem constar as seguintes informações: nome, CPF, e-mail e telefone (fixo ou celular) do novo procurador e a cópia do ato de sua nomeação.

“Art. 9º-A No primeiro dia útil após o recesso judiciário de ano subseqüente às eleições municipais, a Presidência do Tribunal expedirá Ofício aos Juízes Coordenadores da SEE e dos Pólos de Execução para que estes encaminhem comunicação diretamente por oficiais de justiça aos novos eleitos ao cargo de Prefeito, no âmbito de suas jurisdições, sobre a obrigatoriedade de cadastramento/atualização dos novos procuradores dos Municípios respectivos no PJe”.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região recomenda:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Comissão de Inteligência

- a) a expedição de Ofício Circular, pela Presidência, aos Municípios para o recadastramento de suas Procuradorias no sistema PJe, cabendo ao NUSOP o acompanhamento dos pedidos de alterações que se façam necessárias.
- b) a expedição de ofício aos municípios da Bahia sobre a obrigatoriedade de cadastramento/atualização de seus procuradores no PJe, a cada quatro anos, nos moldes descritos nesta nota técnica.
- c) ao NUSOP que insira imediatamente, e com periodicidade anual, aviso no sistema PJe, alertando aos procuradores dos municípios da Bahia sobre a necessidade de atualização dos seus representantes.
- d) a alteração do art. 9º do Provimento Conjunto GP/GCR nº 13/2015 e a inclusão do art. 9-A no normativo mencionado, conforme redação sugerida nesta nota técnica.
- e) à DIGEPNAC que disponibilize esta nota técnica em local apropriado no *website* do Tribunal da 5ª Região, no sistema Pangea, encaminhando-a ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e
- f) à SECOM que dê publicidade desta nota técnica na *intranet* do Regional.

Salvador, 08 de março de 2024

**Jéferson Muricy**

Desembargador Coordenador do Grupo Decisório

**André Oliveira Neves**

Juiz Coordenador do Grupo Operacional